

PLANILHA 01 - PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

	A	B
CARGO	VENCIMENTOS POR CARGO*	QUANTIDADE**
1 Secretário de Empreendimentos Especiais	R\$ 8.600,00	1
2 Sub-Secretário de Emp. Especiais	R\$ 5.980,44	1
3 Diretor Jurídico	R\$ 6.339,27	1
<b>TOTAL</b>		

C = A x B	D = C / 12	E = C / 12	F = E / 2	G = C / 24	H = C+D+F+G x22,64%	I = B x 440,00
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	IMPACTO NO 13º SALÁRIO	IMPACTO NAS FÉRIAS	IMPACTO NO ADICIONAL DE FÉRIAS (50%)	IMPACTO NO ABONO ANIVERSÁRIO	IMPACTO NO INSS PATRONAL (22,64%)	IMPACTO NO TICKET
R\$ 8.600,00	R\$ 716,67	R\$ 716,67	R\$ 358,33	R\$ 358,33	R\$ 2.271,55	R\$ 440,00
R\$ 5.980,44	R\$ 498,37	R\$ 498,37	R\$ 249,19	R\$ 249,19	R\$ 1.579,63	R\$ 440,00
R\$ 6.339,27	R\$ 528,27	R\$ 528,27	R\$ 264,14	R\$ 264,14	R\$ 1.674,41	R\$ 440,00
<b>R\$ 20.919,71</b>	<b>R\$ 1.743,31</b>	<b>R\$ 1.743,31</b>	<b>R\$ 871,65</b>	<b>R\$ 871,65</b>	<b>R\$ 5.525,59</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

<b>IMPACTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 32.995,23</b>
-----------------------------	----------------------

<b>IMPACTO TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 395.942,76</b>
----------------------------	-----------------------

\* Conforme folhas 12 do processo 2466/2023

\*\* Conforme folhas 12 do processo 2466/2023





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**SETOR DE CONTABILIDADE**  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – 29.702-902  
Fone: 27 37177-7015/3177-7013



.....PROCESSO – 2466/2023

## DESPACHO

Após apuração utilizando como base o quantitativo de vagas descritos no Anexo 01 do Projeto de Lei as folhas 12, bem como os vencimentos apresentados, chegou-se a projeção de impacto mensal aos cofres públicos de **R\$ 32.995,23 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos)**, gerando no ano um impacto de **R\$ 395.942,76 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

Cumpre-se observar que tal cálculo não engloba eventuais benefícios que os contratados possam passar a ter direito, como: reajustes no vencimento base, futuras mudanças de letra, futuras mudanças no adicional por tempo de serviço, novas extensões de carga horária, horas extras e etc...

Deste modo foram apurados os valores seguindo os parâmetros já explanados, conforme planilhas em anexo.

Remeto os autos ao planejamento para análise da disponibilidade orçamentária.

Colatina, 21 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Milanez Boone  
Assessor Contábil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002466/2023.

INTERESSADO: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

PARECER JURÍDICO

***Ementa: Direito constitucional. Projeto de Lei. Criação de Nova Secretaria Municipal. Iniciativa do Poder Executivo Municipal. Competência Privativa do Prefeito. Possibilidade jurídica.***

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, cujo objeto é a criação de Unidade Gerencial (UGP) para implantação de sistemas de esgotamento sanitário custeado pela Fundação RENOVA, conforme se depreende às fls. 02.

Às fls. 03/05 foi anexada justificativa técnica para a criação da UGP, contendo seus objetivos, tempo de duração, estrutura, bem como o perfil e atribuições dos cargos a serem criados.

Já às fls. 06/12 o SANEAR anexou a Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de Lei a ser enviada à Câmara dos Vereadores. Às fls. 14 o Prefeito autorizou o prosseguimento do feito e encaminhou os autos à Secretaria Municipal da Fazenda para realização do impacto financeiro e orçamentário e após, à Procuradoria-Geral para análise e manifestação.

Às fls. 16/17 foi apresentado o cálculo do impacto mensal e anual aos cofres públicos, referente ao gasto de pessoal da nova secretaria. Destaca-se os cálculos não englobam eventuais benefícios que os contratados possam passar a ter direitos.

Às fls. 20/28 foi anexado aos autos outra Minuta do Projeto de Lei atualizada. Nesta já constam as questões orçamentárias e financeiras, conforme podemos observar nos arts. 13 e 14.



O Presente Parecer Jurídico analisará o texto desta Minuta de fls. 20/28.

É breve o relatório, passo a opinar.

## 2. DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De plano verifica-se que a iniciativa para a referente propositura é do Prefeito, e não da Autarquia requisitante, considerando que compete privativamente ao Prefeito: “dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei” (art. 99, inciso VI, da Lei Orgânica) e “prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo [...]” (art. 99, inciso XII da Lei Orgânica).

Tecidas as considerações cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, constitucionalidade do Projeto de autoria do Poder Executivo. A matéria da referida proposição legislativa é a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº. 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina.

Desta forma a referida alteração legislativa visa criar uma Secretaria específica, com prazo determinado, para administrar, gerir e captar os empreendimentos custeados pela Fundação Renova, cujos recursos estão depositados no BANDES.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do solicitado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativa.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em primeiro lugar, busca-se saber se a matéria apresentada encontra-se dentro do rol de atribuições previsto na Lei Orgânica Municipal. O tema do Projeto de Lei encontra-se no rol das competências Municipais, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 99, incisos III, VI e XII deste mesmo diploma legal, que assim dispõe:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Artigo 11** *Compete privativamente ao Município:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Artigo 99** – *Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

*III – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*VI–Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

*XII - Prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, na forma da Lei;*

Pois bem. Verifica-se que a lei está situada dentro da competência legislativa do Poder Executivo, eis que versa a respeito a de assuntos de interesse local. Por outro lado o art. 18 da Constituição Federal afirma que o Município é autônomo dentro da organização político-administrativa. Vejamos:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.***

Nota-se, portanto, que o Projeto de Lei em análise não incorre em vício de iniciativa, tendo em vista que a matéria é de competência do Prefeito.

Por outro lado, não consta nos autos a autorização expressa do Prefeito para a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, devendo esta exigência ser cumprida **(RECOMENDAÇÃO 01).**

Outra exigência que deve constar nos autos é a estimativa do impacto financeiro não só do exercício de 2023, mas também dos outros dois exercícios seguintes, quais sejam: 2024 e 2025 **(RECOMENDAÇÃO 02).**

Esta exigência encontra amparo no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Inclusive o impacto financeiro deste exercício financeiro e dos dois seguintes deverão obrigatoriamente acompanhar a minuta do Projeto de Lei a ser enviada para a Câmara de Vereadores.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Desta forma recomendo que os autos sejam encaminhados à Secretaria da Fazenda para realizar o cálculo do impacto financeiro citado.

Por outro lado é essencial, em todo Projeto de Lei, a análise da ofensa ou não aos direitos e garantias fundamentais. Neste aspecto não vislumbro qualquer violação e nem vício no referido PL de fls. 20/28.

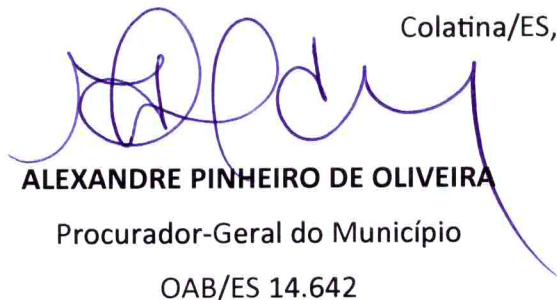
#### 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** quanto à competência de iniciativa do referido Projeto de Lei conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 99, incisos III, VI e XII, desde que cumpridas as recomendações acima destacadas.

Encaminho os autos à Secretaria de Governo para conhecimento e decisão final do Prefeito.

À consideração superior, é o parecer.

Colatina/ES, 10 de abril de 2023.

  
**ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/ES 14.642



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**



**ORIGEM** Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Remessa Nº **000044171**

Responsável **MARCOS VINICIUS SILVA**

Data e Hora **10/04/2023 16:42:17**

Despacho **Encaminho os autos para cumprimento da recomendação nº 02 dada pelo Exmo. Procurador Geral à fl. 31.**

**Feito isso, retornem os autos para decisão final.**

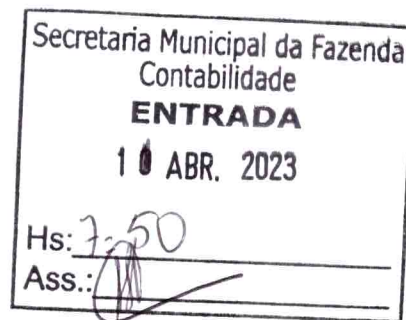
COLATINA, 10 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VINICIUS SILVA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, REQUERIMENTO - PMC Nº 002466/2023 - Externo  
SANEAR  
ENCAMINHAMENTO - Atividades Gerais

ENCAMINHO OFICIO Nº 99/2023, CRIAÇÃO DE UNIDADE GERENCIAL PARA IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO CUSTEADOS PELA FUNDACAO RENOVA



**RECEBIMENTO** Local (Setor) **SEC MUNIC DA FAZENDA**

COLATINA, \_\_\_ / \_\_\_ /

Responsável \_\_\_\_\_

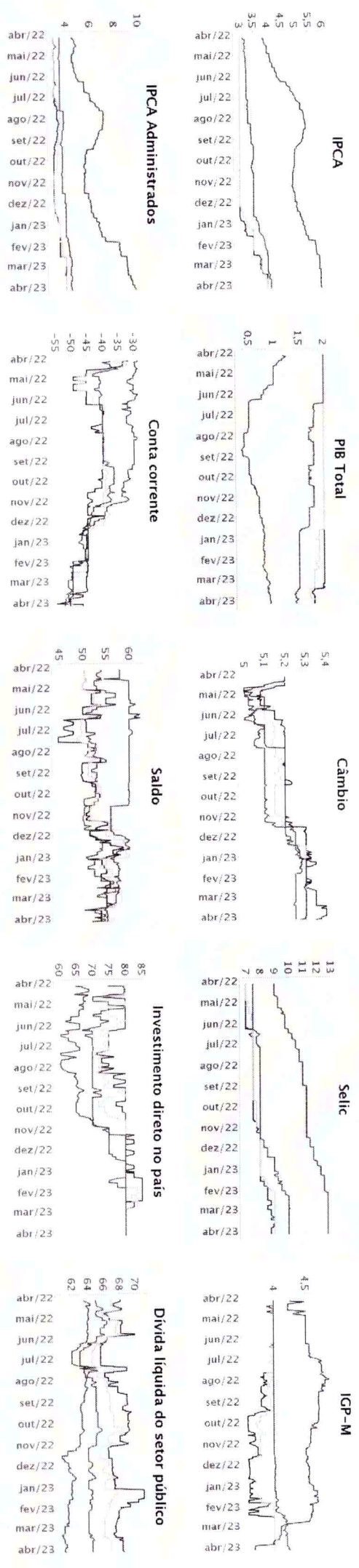
Mediana - Agregado

	2023				2024				2025				2026					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		
<b>IPCA (variação %)</b>	5,96	5,98 ▲ (2)	5,98 ▲ (2)	148	6,04	6,1	4,02	4,14 ▲ (1)	141	4,02	5,7	3,80	4,00	4,00 = (2)	1,20	3,79	4,00 = (3)	
<b>IPCA Total (variação % sobre ano anterior)</b>	0,89	0,90 ▲ (1)	0,91 ▲ (1)	108	1,00	1,08	1,50	1,44 ▼ (1)	96	1,50	3,7	1,80	1,80	1,76 ▼ (1)	76	1,98	1,80 = (1)	
<b>PIB Total (R\$/US\$)</b>	5,25	5,25 = (10)	5,25 = (10)	113	5,21	4,4	5,30	5,27 ▼ (1)	105	5,25	4,2	5,30	5,30 = (16)	78	5,35	5,40	5,35 ▼ (1)	
<b>Selic (% a.a.)</b>	12,75	12,75 = (8)	12,75 = (8)	137	12,50	7,0	10,00	10,00 = (8)	130	10,00	68	9,00	9,00 = (9)	108	8,75	8,75 = (1)	100	
<b>IGP-M (variação %)</b>	4,11	3,70 = (1)	3,70 = (1)	81	3,43	3,2	4,17	4,20 ▲ (1)	69	4,03	2,9	4,00	4,00 = (7)	5,9	4,00	4,00 = (7)	5,7	
<b>IPCA Administrados (variação %)</b>	9,13	9,65	9,79 ▲ (19)	96	10,19	3,9	4,40	4,40 ▲ (1)	80	4,45	3,4	3,94	4,00 = (3)	5,4	4,00	4,00 = (6)	5,0	
<b>Conta corrente (US\$ bilhões)</b>	-50,00	-50,84 = (1)	-50,84 = (1)	28	-48,00	15	-51,50	-52,50 = (1)	27	-51,85	14	-50,00	-50,20 = (2)	18	-45,70	-50,89	-46,78 ▲ (1)	1,7
<b>Balança comercial (US\$ bilhões)</b>	57,00	55,00 = (3)	55,00 = (3)	27	57,00	15	55,00	52,44 = (2)	24	59,50	13	58,20	55,00 = (3)	15	55,00	53,80	51,90 ▼ (1)	1,4
<b>Investimento direto no país (US\$ bilhões)</b>	80,00	80,00 = (15)	80,00 = (15)	25	80,00	14	80,00	80,00 = (10)	24	80,00	13	80,00	80,00 = (5)	1,7	80,00	80,00 = (5)	1,6	
<b>Dívida líquida do setor público (% do PIB)</b>	61,00	61,15 = (1)	61,15 = (1)	26	61,00	10	64,00	64,50 = (3)	23	64,00	9	66,00	66,90 = (2)	20	67,20	68,30	68,45 ▲ (1)	1,8
<b>Resultado primário (% do PIB)</b>	-1,00	-1,01 = (1)	-1,01 = (1)	40	-1,00	1,7	-0,75	-0,80 = (3)	37	-0,80	1,6	-0,10	0,50 = (3)	2,7	-0,18	-0,30	-0,30 = (1)	2,4
<b>Resultado nominal (% do PIB)</b>	-7,85	-7,80 = (3)	-7,80 = (3)	27	-7,75	12	-7,40	-7,10 = (1)	24	-7,10	11	-6,20	-6,50 = (1)	1,9	-5,85	-6,00	-5,85 ▲ (1)	1,6

\* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento. \*\* Respondentes nos últimos 5 dias úteis.

2023 2024 2025 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade





Expectativas de Mercado

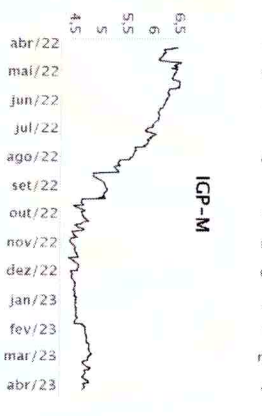
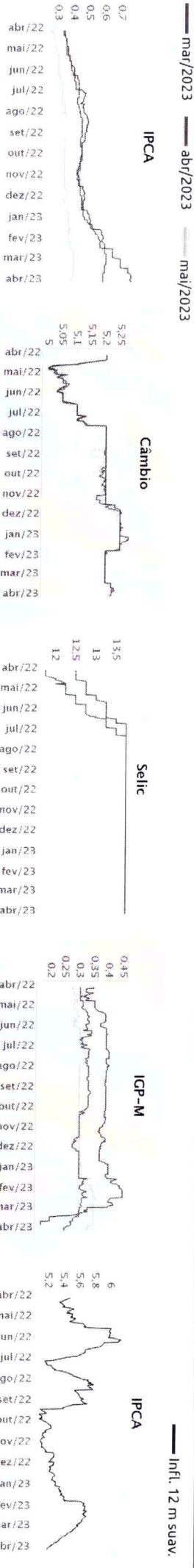
6 de abril de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	mar/2023					abr/2023					mai/2023				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (Variação %)	0,70	0,77	0,77	=(1)	145	0,61	0,59	0,59	=(2)	144	0,40	0,39	0,39	=(1)	141
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	-	-	-	0,76	5,20	5,22	5,22	=(3)	108	5,20	5,21	5,21	=(1)	108
Selic (% a.a)	13,75	-	-	-	0,32	13,75	13,75	13,75	=(0)	136	13,75	13,75	13,75	=(0)	136
IGP-M (Variação %)	-	-	-	-	0,30	0,26	0,25	0,25	▼(4)	76	0,35	0,33	0,32	▼(2)	76
IPCA (12 m suav.)	-	-	-	-	0,08	-	-	-	-	0,21	-	-	-	-	4,70
IGP-M (12 m suav.)	-	-	-	-	4,48	-	-	-	-	66	-	-	-	-	4,68
Infl. 12 m suav.	-	-	-	-	122	-	-	-	-	122	-	-	-	-	122
Infl. 12 m suav.	-	-	-	-	5,20	-	-	-	-	5,20	-	-	-	-	5,53

\* Comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; \*\* respondentes nos últimos 30 dias





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**SETOR DE CONTABILIDADE**  
Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada – 29.702-902  
Fone: 27 37177-7015/3177-7013



.....PROCESSO – 18930/2022

Ao Gabinete do Prefeito,

Após apuração do valor conforme as folhas nº 16/17, foi recomendado no parecer jurídico de folhas nº 29/32, a apresentação dos valores relativos aos exercícios de 2024 e 2025.

O impacto dos dois exercícios seguintes foram apurados considerando a previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que é considerado para a inflação oficial do país. Para 2024 e 2025, as previsões de inflação são de 4,14% e 4%, respectivamente.

ANO	ÍNDICE DE INFLAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2023	-	R\$ 32.995,23	R\$ 395.942,76
2024	4,14%	R\$ 34.361,23	R\$ 412.334,76
2025	4,00%	R\$ 35.735,67	R\$ 428.828,04

Remeto os autos ao Gabinete do Prefeito.

Colatina, 13 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Milanez Boone  
Assessor Contábil



**DECISÃO**

**PROCESSO – 002466/2023.**

**Origem** – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

**Assunto** – Projeto de Lei'.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, que visa a criação Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, responsável pela coordenação, execução e fiscalização dos recursos objeto do Contrato de Repasse de Recursos Não Reembolsáveis nº 001/2018, firmado entre o BANDES e o Município de Colatina, no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG31), financiado por recursos repassados pela Fundação Renova

Compulsando os autos, observa-se à fl. 29-32, parecer jurídico do Ilmo. Procurador-Geral Municipal, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, opinando pela possibilidade jurídica quanto à competência de iniciativa do referido Projeto de Lei conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 99, incisos III, VI e XII, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

- [...] não consta nos autos a autorização expressa do Prefeito para a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais, devendo esta exigência ser cumprida (**RECOMENDAÇÃO 01**).
- Outra exigência que deve constar nos autos é a estimativa do impacto financeiro não só do exercício de 2023, mas também dos outros dois exercícios seguintes, quais sejam: 2024 e 2025 (**RECOMENDAÇÃO 02**).

Às fls. 34-35 consta documentação juntada pela Secretaria Municipal da Fazenda a fim de atender a Recomendação 02.

Com o fito de atender a Recomendação 01, **AUTORIZO** a criação da Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico em todos os seus termos e **AUTORIZO** o envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

Colatina/ES, 14 de abril de 2023.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378  
244734  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

Assinado de forma digital  
por JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734